

DECRETO Nº 169/2023

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGIR DELEGA ATRIBUIÇÕES AO DIRETOR GERAL

JORGE LUIZ STOLF, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, Cláusula 26 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e:

Considerando a aprovação e a publicidade da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Consórcio Público da AGIR, nos termos do Decreto nº 168/2023, publicado no DOM/SC, autopublicação nº 4452863, do dia 04 de janeiro de 2023;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AGIR, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, na qual os representantes legais, por manifestação unânime dos presentes, elegeram o Sr. Daniel Antonio Narzetti, para o cargo de Diretor Geral, para o triênio 2022/2023 e 2024, nos termos da Cláusula 44, do Protocolo de Intenções AGIR vigente, devidamente ratificado pelos municípios consorciados

Considerando a deliberação do Comitê de Regulação da AGIR, na reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, na qual apreciou e homologou o nome eleito pela Assembleia Geral para exercer as funções do cargo de Diretor Geral da AGIR, o nome eleito pela AGE, nos termos do inciso III da Cláusula 32 do Protocolo de Intenções da AGIR.

Considerando que o Decreto nº 141/2022, aprovou e conferiu publicidade as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Regulação da AGIR, realizadas respectivamente nos dias 01/02/2022, e 22/02/2022, elegendo e homologando a indicação do Sr. Daniel Antonio Narzetti, para o cargo de Diretor Geral da AGIR.

Considerando que o § 1º da Cláusula 26 do Protocolo de Intenções da AGIR, estabelece que as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva poderão ser delegadas ao Diretor Geral da AGIR, com a exceção do inciso I da referida Cláusula,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor Geral as atribuições competentes ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, respeitados os ditames constantes na Cláusula 26 e seus incisos,

com exceção da competência prevista no parágrafo 1º da Cláusula supracitada do Protocolo de Intenções da AGIR, ratificado pelos municípios consorciados.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou visando a celeridade na condução administrativa do consórcio público, fica autorizado o Diretor Geral praticar atos *ad referendum* do presidente, nos termos do § 2º da Cláusula 26.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e administrativos a partir de 1º de janeiro de 2023, restando ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Geral neste período.

Blumenau, em 04 de janeiro de 2023.

JORGE LUIZ
STOLF:
70191700991

Assinado digitalmente por JORGE LUIZ
STOLF: 70191700991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=82933698000162, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JORGE
LUIZ STOLF: 70191700991
Localização:

JORGE LUIZ STOLF
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR